

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Obras,
através do documento de número: 102/2024, recebido no dia: 23/10/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: compra de material elétrico para manutenções de rede elétrica da área de lazer da Emf Nova Vila

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: F. Spaniol
inscrita no CNPJ nº 091388640001-49

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 4.440,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 53099

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 520 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº _____

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
(☒) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: RC, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

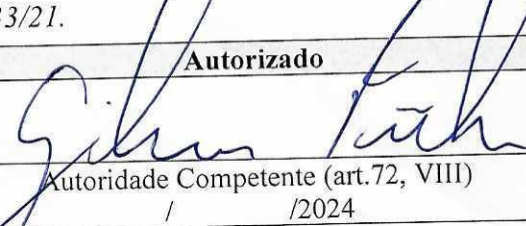
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

() Regularidade Fazenda Federal;
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

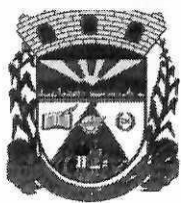
Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
(☒) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2024	Joana Eloise Weber 23 / 10 /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitação Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº102/2024 – Obras e Serviços Públicos.

Lucas/Joana

Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Aquisição de cabos elétricos.

Solicito providências visando a aquisição de cabos elétricos com as características abaixo a serem instalados junto a área de lazer da localidade de Nova Vila.

- 4 X 100m cabo elétrico flexível 10mm (400 metros de cabo - 4 cores);

Justifica-se a solicitação, considerando que junto a área de lazer da localidade de Nova Vila a fiação da entrada de luz entrou em curto fazendo com que a mesma ficasse comprometida. Diante do risco eminente de haver o comprometimento de toda rede elétrica da área de lazer é fundamental que a fiação da entrada de luz seja substituída com urgência, de forma a evitar prejuízos maiores aos cofres públicos e riscos de acidentes. E considerando que o referido cabo elétrico não está disponível em estoque, se faz necessária a compra de forma excepcional.

Presidente Lucena, 23 de outubro de 2024.

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos